UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2012

Estabelece normas para o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC), na Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), revoga a Resolução 03/2009-CONUNI e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a legislação em vigor

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 23402.000557/2012-65-UNIVASF;

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar normas para o Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal do Vale do São Francisco, em conformidade com a Resolução Normativa RN 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Nº 03/2009-CONUNI, de 09/06/2009, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVASF

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio e de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores qualificados, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

Art. 2º – Estimular pesquisadores a engajar estudantes de ensino médio e de graduação no processo acadêmico (ensino, pesquisa e extensão), otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição.

Art. 3º - Incentivar estudantes de ensino médio e de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos bem como o desenvolvimento de sua criatividade.

Art. 4º - Qualificar alunos de graduação para a sua inserção em programas de Pós-Graduação, contribuindo para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

Art. 5º – Consolidar os grupos de pesquisa na Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC), desenvolvido pela Universidade Federal do Vale do São Francisco compreende os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC).

§ 1º – Os alunos que participarem do PIVIC não receberão bolsas de iniciação científica.

§ 2º – O número de estudantes que participarão do PIC será de até 08 (oito) por pesquisador doutor e 04 (quatro) por pesquisador mestre.

§ 3º – As bolsas de IC-Jr destinam-se a alunos do ensino médio, regularmente matriculados em escolas públicas, para desenvolvimento de atividades de iniciação à pesquisa.

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Iniciação Científica da UNIVASF é atribuição do Coordenador Institucional de Iniciação Científica, conforme o disposto no item 3.5.3 do Anexo III da RN 17/2006 do CNPq, nomeado pelo Reitor, ouvido (a) o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, conjuntamente com o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica.

§ 1º – O Coordenador Institucional presidirá o Comitê Institucional de Iniciação Científica, que será formado por professores ou técnicos administrativos doutores, cadastrados em Grupos de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 8º – O Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica a que se refere o Art. 7º será constituído pelo Coordenador Institucional, na condição de presidente do Comitê, e por todos os membros dos respectivos Subcomitês definidos segundo as grandes áreas do conhecimento: (a) Ciências Biológicas e da Vida; (b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra; (c) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

Art. 9º – Para efeito do desenvolvimento do trabalho de seleção de projetos por parte do Comitê Institucional, as três grandes áreas de conhecimento serão estruturadas da seguinte maneira:
I- CIÊNCIAS AGRÁRIAS, compreendendo as áreas de Agronomia, Engenharia Agrícola, Zootecnia e Medicina Veterinária;
II- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, compreendendo as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia e Ciências Ambientais;
III- CIÊNCIAS DA SAÚDE, compreendendo as áreas de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Educação Física;
IV- CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, compreendendo as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Física e Química;
V- ENGENHARIAS, compreendendo as áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção;
VI- CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas de Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Psicologia, Educação, Ciência Política, Letras e Artes;
VII- CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, compreendendo as áreas de Direito, Administração, Economia, Ciências Sociais e Serviço Social;
VIII- MULTIDISCIPLINAR, compreendendo as áreas de materiais, interdisciplinar, biotecnologia e ensino de ciências.

Parágrafo único – Para efeito de atendimento a demandas junto aos órgãos de fomento, as áreas acima indicadas serão reagrupadas da seguinte maneira: Ciências Biológicas e da Vida, compreendendo as áreas I, II, III e VIII; Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, compreendendo as áreas IV, V e VIII; e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Letras e Artes, compreendendo as áreas VI eVII.

§ 1º - O mandato dos representantes dos Subcomitês do Programa de Iniciação Científica será de 02 (dois) anos renovável por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Cada Subcomitê terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre os seus membros, respeitando-se as grandes áreas de conhecimento do Comitê Institucional, previstas nesta Resolução.

Art. 10 – Haverá Subcomitês do Programa de Iniciação Científica para cada grande área de conhecimento, integrado por no mínimo três e no máximo sete membros, resguardando-se a paridade entre as três grandes áreas de conhecimento. Estes membros serão designados em ato exarado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dentre os nomes indicados pelos Colegiados Acadêmicos, consultas ao currículo *Lattes* de pesquisadores da UNIVASF e de sugestões dos membros do Comitê Institucional, obedecendo ao seguinte perfil em ordem de preferência:

I) Membros ou ex-membros do Comitê Assessor do CNPq, FAPESB, FACEPE ou FAPEPI;
II) Bolsistas de Produtividade em Pesquisa nível I e II do CNPq e análogos da FAPESB, FACEPE e FAPEPI;
III) Doutores pesquisadores em atividade na UNIVASF.

Art. 11 – São Atribuições do Comitê Institucional de Iniciação Científica da UNIVASF:
a) estabelecer e revisar as normas que regem o Programa de Iniciação Científica;
b) estabelecer as normas para o processo de seleção;
c) encaminhar os projetos, relatórios e resumos para análise e aprovação, ao Comitê Consultor;
d) participar do processo de seleção dos projetos/orientandos;
e) avaliar o desempenho dos orientandos, pela análise dos relatórios semestral e anual;
f) analisar os resumos dos trabalhos, antes da publicação dos mesmos nos anais da Jornada de Iniciação Científica da UNIVASF;
g) participar do evento anual de Iniciação Científica, avaliando os trabalhos e o desempenho dos estudantes;
h) avaliar os relatórios semestrais e anuais dos orientandos;
i) decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

§ 1º – O Comitê Consultor de que trata a alínea “c” será constituído por todos os pesquisadores com quotas de bolsas PIBIC do Programa de Iniciação Científica da UNIVASF.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica:
a) responder pelo Programa perante à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao CNPq, FACEPE, FAPESB e FAPEPI;
b) convocar os presidentes dos Subcomitês com vistas ao estabelecimento e revisão de normas para o processo seletivo;
c) convocar os membros do Comitê do Programa de Iniciação Científica para o processo de seleção e avaliação;

d) convidar membros do Comitê Assessor do CNPq, FACEPE, FAPESB e FAPEPI para o processo seletivo e de avaliação;

e) encaminhar a todos os campi da UNIVASF o edital contendo as normas do processo de seleção;

f) enviar para os campi da UNIVASF o resultado do processo de seleção, bem como a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados.

Art. 13 – Compete ao Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica da UNIVASF:

a) elaborar e revisar as normas do processo seletivo do Programa de Iniciação Científica;

b) elaborar as normas de avaliação dos relatórios semestrais e anuais dos orientandos;

c) organizar o evento anual de Iniciação Científica;

d) incentivar a realização de seminários preliminares ao evento anual de avaliação no âmbito dos colegiados acadêmicos.

CAPÍTULO III
DOS ORIENTADORES

Art. 14 – Requisitos do orientador:

a) ser pesquisador em atividade na Universidade Federal do Vale do São Francisco, com produção científica comprovada nos últimos 05 (cinco) anos e possuidor do título de doutor ou mestre;

b) não estar em situação de inadimplência com o Programa de Iniciação Científica da UNIVASF;

c) ter vínculo com o ensino de graduação da UNIVASF em tempo integral (40 horas) ou dedicação exclusiva, ou ser técnico administrativo em atividade na UNIVASF. Não podem ser orientadores os professores ou técnicos administrativos afastados para capacitação, bem como professores ou técnicos administrativos em regime de 20 horas ou professores substitutos;

d) estar em atividade presencial na UNIVASF no período de vigência da bolsa solicitada, admitindo-se afastamento autorizado pela instituição de no máximo 03 (três) meses;

e) possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

f) estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

g) responsabilizar-se, mediante termo de compromisso, pela orientação dos estudantes nas distintas fases do trabalho científico.

Parágrafo único - Poderão ser orientadores dentro do PIC os pesquisadores ou professores visitantes, bolsistas DCR ou que possuam outra modalidade de bolsa, e estar em atividade na UNIVASF durante o período de vigência da bolsa. Para estes casos, será concedida apenas uma quota de bolsa para o pesquisador.

Art. 15 – Compromissos do orientador:

a) orientar o aluno nas diferentes etapas do trabalho científico, na elaboração dos relatórios parcial e final, na reformulação dos mesmos quando solicitados pelo Comitê Institucional, no material para apresentação na Jornada de Iniciação Científica da UNIVASF, bem como em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;

b) incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, em cujos resultados o mesmo teve participação efetiva;

c) participar, obrigatoriamente, da Jornada de Iniciação Científica da UNIVASF, principalmente durante a apresentação do trabalho de cada um dos seus (suas) orientandos (as);

d) justificar sua ausência por escrito, em caso de impossibilidade de comparecimento à Jornada, e indicar um pesquisador para representá-lo durante a exposição do aluno;

e) solicitar ao Coordenador Institucional do PIBIC o cancelamento da bolsa do bolsista que tenha descumprido as normas do Programa, a fim de evitar pagamento indevido de bolsa;

f) indicar novo aluno para a vaga dentro dos prazos estabelecidos pela instituição;

g) não repassar a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação do PIBIC para redistribuição;

h) atuar como membro do Comitê Consultor, emitir parecer em projetos, relatórios ou resumos quando solicitado pela coordenação do PIBIC. A recusa não justificada implica em inadimplência com o Programa;

i) participar da avaliação de resumos bem como da avaliação da Jornada de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV
DOS BOLSISTAS E ALUNOS VOLUNTÁRIOS

Art. 16 – Requisitos dos orientandos:

a) estar regularmente matriculado no ensino médio, no caso de alunos de Iniciação Científica Júnior, ou matriculado em curso de graduação, no caso de alunos de Iniciação Científica, e, apresentar bom rendimento acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar;

b) possuir o coeficiente de rendimento acadêmico mínimo estabelecido pela Coordenação do PIC quando do lançamento dos editais;

c) não estar em situação de inadimplência com o Programa de Iniciação Científica da UNIVASF;

d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto de pesquisa, não sendo permitido o acúmulo de bolsa de qualquer natureza nem a existência de vínculo empregatício ou outro tipo de atividade (a exemplo de estágio e monitoria), ainda que sem remuneração, no período de vigência da bolsa;

e) possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

f) responsabilizar-se, mediante termo de compromisso, pelas atividades do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados da pesquisa na Jornada de Iniciação Científica promovida pela instituição.

Art. 17 – Compromissos dos orientandos:

a) estar regularmente matriculado no ensino médio ou em curso de graduação durante a vigência da bolsa e manter um bom rendimento acadêmico;

b) executar o plano de trabalho, sob orientação do pesquisador;

c) apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, relatório de pesquisa contendo os resultados parciais obtidos;

d) apresentar, ao término da vigência da bolsa, relatório final de atividades, no prazo de 30 dias;

e) apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no Programa de Iniciação Científica seja cancelada;

f) enviar o resumo a ser apresentado na Jornada de Iniciação Científica;

g) apresentar os resultados da pesquisa na Jornada de Iniciação Científica;

h) participar obrigatoriamente das atividades da Jornada de Iniciação Científica, na sua área de conhecimento, bem como das sessões de abertura e encerramento. O não atendimento a esta exigência implicará em inadimplência com o Programa, ficando o aluno, nessa situação, impedido de receber o certificado de participação na Jornada de Iniciação Científica e qualquer declaração referente à sua participação no Programa de Iniciação Científica da UNIVASF;

i) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

j) devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Parágrafo único - O orientador pode solicitar a inclusão de estudantes voluntários de iniciação científica ou de bolsistas de outras fontes de financiamento após o período de inscrição estabelecido nos editais, desde que submeta o projeto à avaliação do Comitê Institucional pelos mesmos procedimentos e critérios estabelecidos nos editais. O acompanhamento e avaliação dos projetos obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIVASF.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18 - A divulgação do processo seletivo do Programa de Iniciação Científica será feita por meio de edital afixado nos campi da UNIVASF e no seu sítio na internet, o qual deverá conter minimamente:

I – o período, o local e a relação dos documentos necessários para inscrição;

II – o responsável pelo recebimento da inscrição;

III – os critérios que nortearão a seleção;

IV – demais exigências quanto ao Projeto de Pesquisa do orientador.

§ 1º – O Coordenador Institucional do Programa de Iniciação Científica deverá enviar aos Colegiados Acadêmicos cópias do Edital a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 19 - Após o recebimento das inscrições, o Coordenador Institucional de Iniciação Científica da UNIVASF convocará todos os membros do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica para realizarem o processo seletivo.

§ 1º – Não será aceita a complementação de documentação depois de encerradas as inscrições.

§ 2º – Serão eliminados do processo de seleção ou de indicação à bolsa, os projetos de pesquisa que: apresentarem documentação incompleta; projetos cujo orientador ou aluno estejam inadimplentes com o Programa de Iniciação Científica; ausência de produtividade do orientador nos últimos 05 (cinco) anos; alunos com baixo rendimento acadêmico.

§ 3º – Projetos acompanhados de documentação comprobatória de sua aprovação e financiamento por agência oficial de fomento (CNPq, FACEPE, FAPESB, FAPEPI, etc.) serão dispensados da avaliação, e, ao mesmo será atribuída à nota máxima. Para fins de direito, apenas um pesquisador da equipe do projeto terá este benefício e a quota de bolsa solicitada é para trabalho a ser desenvolvido dentro do referido projeto.

§ 4º - Pesquisadores que se enquadrarem no § 3º deste artigo serão avaliados e selecionados com base na soma total de pontos alcançada no projeto de pesquisa - NP (nota máxima) e na avaliação de desempenho científico do orientador - NC (produção científica nos últimos cinco anos). Usar-se-á a seguinte equação ponderada para cálculo da Nota Final (NF): NF= (NP x 0,6 + NC x 0,4).

§ 5º - Pesquisadores que não se enquadrarem no § 3º deste artigo serão avaliados e selecionados seguindo a soma total de pontos alcançada no projeto de pesquisa - NP (nota alcançada na avaliação) e na avaliação do desempenho científico do orientador - NC (produção dos últimos cinco anos). Usar-se-á a seguinte equação ponderada para cálculo da Nota Final (NF): NF= (NP x 0,6 + NC x 0,4).

§ 6º – Excepcionalmente, no Programa de IC-Jr, o coeficiente de rendimento escolar do aluno de ensino médio será a média aritmética das notas das disciplinas cursadas no ensino médio.

§ 7º - O Comitê Institucional do PIBIC, através dos presidentes dos Subcomitês e, ouvidos os respectivos membros, poderá solicitar consultores “ad hoc” para o processo de seleção dos projetos.

§ 8º - As solicitações de bolsa submetidas por membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica não poderão ser avaliadas pelos professores

solicitantes, ficando esta função a cargo dos demais membros do Comitê bem como de avaliadores externos.

Art. 20 - Encerrado o processo de avaliação, os presidentes dos Subcomitês deverão encaminhar à Coordenação de Iniciação Científica todos os processos avaliados com a respectiva pontuação obtida e o parecer dos avaliadores.

Art. 21 – O Coordenador de Iniciação Científica da UNIVASF, juntamente com os presidentes dos Subcomitês, fará a distribuição das bolsas, obedecendo à ordem decrescente da classificação geral dos inscritos, de acordo com o estabelecido no respectivo edital.

§ 1º – A concessão de bolsas se fará segundo os critérios a seguir:

a) Bolsistas de Produtividade do CNPq terão automaticamente reconhecida sua competência científica e terão direito a quota de 01 (uma) bolsa para orientar trabalho de iniciação científica inserido em projeto aprovado e financiado por qualquer órgão de fomento à pesquisa;

b) Para os casos não enquadrados na alínea "a" deste parágrafo, a concessão de bolsas obedecerá ao critério da ordem decrescente de classificação, com base na Nota Final obtida.

c) Serão concedidas no máximo 02 (duas) bolsas dentro do Programa de Iniciação Científica para cada pesquisador com título de doutor e 01 (uma) bolsa para pesquisador com título de mestre, com base na pontuação obtida no processo de seleção. Havendo disponibilidade de bolsas devido ao não atendimento dos critérios de concessão estabelecidos pela PRPPG por parte dos orientadores, poderá haver a concessão de mais uma bolsa além da quota máxima do pesquisador, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação na nota final.

Art. 22 - A listagem com o resultado da seleção será afixada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e cópias serão enviadas aos campi da UNIVASF.

§ 1º – A Coordenação do Programa divulgará a relação dos classificados, bem como o prazo e os documentos necessários para a implantação da bolsa, estabelecidos pelo respectivo edital.

§ 2º - A Coordenação do Programa enviará correspondência a todos orientadores sobre o resultado da seleção.

Art. 23 – Do resultado caberá recurso, dos orientadores à Coordenação do Programa, no prazo indicado no edital a contar da divulgação da listagem parcial dos classificados no Campus.

§ 1º - A Coordenação do Programa convocará os membros do Comitê Institucional e, quando necessário, consultores "ad hoc" para a revisão dos processos sobre os quais for solicitada reconsideração.

§ 2º - Procedida a revisão dos processos sobre os quais foram solicitados reconsideração, a Coordenação do Programa enviará cópia do parecer do respectivo projeto (ou divulgará), emitido pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, ao solicitante da reconsideração.

Art. 24 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Coordenação do Programa, enviará ao CNPq e às Fundações de Amparo à Pesquisa anualmente, até o limite de prazo por ele estabelecido, os arquivos eletrônicos contendo o banco de dados dos orientandos, dos projetos e dos orientadores, para fins de implantação da quota institucional.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25 - Anualmente, no primeiro mês de vigência da bolsa, a Coordenação do Programa reunirá os orientandos e orientadores para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos com o Programa de Iniciação Científica.

Art. 26 – Após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, o bolsista deve apresentar, para fins de avaliação, o relatório parcial do trabalho desenvolvido durante o período e, após 01 (um) ano de vigência da bolsa, entregar o relatório final de atividades.

Art. 27 - Após 01 (um) ano de vigência da bolsa, será realizado o evento anual do Programa de Iniciação Científica para a divulgação e avaliação pública do desempenho dos orientandos através da apresentação dos resultados dos seus trabalhos.

§ 1º - Para o evento a que se refere o *caput* deste artigo, a Coordenação do Programa deverá convidar um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com o objetivo de participar da avaliação do Programa.

§ 2º – Todos os trabalhos serão apresentados na Jornada de Iniciação Científica sob a forma de painel ou apresentação oral em sessões coordenadas. A forma de apresentação fica a critério do orientador juntamente com o orientando. Terão prioridade nas apresentações orais os alunos bolsistas de IC ou IC-Jr.

§ 3º - No evento a que se refere o *caput* deste artigo, o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, juntamente com os membros convidados do Comitê Externo farão a avaliação dos resumos dos trabalhos e da apresentação dos mesmos, bem como dos relatórios técnico-científicos anual.

§ 4º - Os melhores trabalhos selecionados pelos Comitês Institucional e Externo, levando-se em consideração a qualidade do resumo submetido à Jornada de Iniciação Científica (JIC), a apresentação feita pelo aluno bem como a análise do relatório final, receberão menção honrosa.

Art. 28 - Após o recebimento do relatório do CNPq sobre a avaliação do desempenho do Programa de Iniciação Científica na Instituição, a Coordenação do Programa deverá encaminhar cópia do mesmo a todos os orientadores.

CAPÍTULO VII
DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 29 - A Universidade Federal do Vale do São Francisco oferecerá, anualmente, uma quantidade de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) correspondente a um percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) do total de bolsas concedidas pelo CNPq, FAPESB, FACEPE e FAPEPI, e com o mesmo valor pago pelo CNPq, de acordo com a tabela de valores de bolsas vigente no país.

Art. 30 - A UNIVASF, através da Coordenação do Programa e da disponibilidade orçamentária, concederá uma passagem terrestre por ano de vigência do projeto, para o aluno do Programa de Iniciação Científica, que seja aluno da UNIVASF, apresentar trabalho vinculado ao projeto de pesquisa, em congresso científico regional, nacional ou internacional realizado no país.

§ 1º - Para fins de que se refere o *caput* deste artigo, o orientador ou orientando deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, o resumo do trabalho enviado, com indicação do aluno do Programa de Iniciação Científica, bem como o comprovante de aceite emitido pela organização do evento para o qual se solicita auxílio.

§ 2º - Será concedida apenas uma passagem terrestre por trabalho apresentado, ainda que haja co-autoria com outro(s) aluno(s) do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUÇÃO DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

Art. 31 – A substituição do aluno, bolsista ou voluntário, pode ser solicitada,através de entrega de correspondência formal à Coordenação do Programa, informando o motivo da substituição e, apresentando o substituto com a devida documentação.

Art. 32 – Só poderá haver uma substituição de aluno em cada projeto e não poderá haver substituição de bolsistas nos últimos 03 (três) meses de vigência da bolsa. O substituto assumirá a responsabilidade de desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista anterior, bem como a entrega do relatório final e do resumo para a Jornada de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IX
DA INADIMPLÊNCIA COM O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 33 – Os orientadores e alunos com inadimplência com o Programa de Iniciação Científica da UNIVASF não poderão se inscrever nos editais, ficando o aluno impedido de participar do programa, seja como bolsista, seja como voluntário.

Art. 34 – São considerados casos de inadimplência:

a) não participação na Jornada de Iniciação Científica do ano anterior;

b) não ter entregado relatório parcial ou final de atividades, de acordo com os prazos estipulados durante a vigência anterior;

c) mudança no projeto;

d) insuficiência de resultados frente ao plano de trabalho proposto;

e) recusa sem justificativa, por parte do orientador, em participar e desenvolver atividades como membro do Comitê Consultor, respeitando os prazos estabelecidos.

f) a não participação sem justificativa, por parte de membro do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, nas atividades inerentes ao mesmo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Ao Comitê Institucional de Iniciação Científica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução.

Art. 36 – Caberá recurso ao Conselho Universitário, das decisões tomadas pelo Comitê Institucional.

Petrolina-PE, 20 de abril de 2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE